

## Processo T-63/89

### Edward Patrick Latham contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionário — Relatório de notação — Reparação do  
prejuízo»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 24 de Janeiro  
de 1991 ..... 19

#### Sumário do acórdão

1. *Funcionários — Notação — Relatório de notação — Elaboração — Atraso — Irregularidade não susceptível de provocar a anulação (Estatuto dos Funcionários, artigo 43.º)*
2. *Funcionários — Notação — Relatório de notação — Controlo jurisdicional — Limites (Estatuto dos Funcionários, artigo 43.º)*
3. *Funcionários — Notação — Directiva interna de uma instituição relativa ao processo de notação — Efeitos jurídicos (Estatuto dos Funcionários, artigos 43.º e 110.º)*
4. *Funcionários — Notação — Relatório de notação — Funcionário transferido durante o período de notação — Obrigações dos notadores (Estatuto dos Funcionários, artigo 43.º)*

5. *Funcionários — Notação — Relatório de notação — Elaboração — Atraso — Falta de serviço que causa prejuízo moral (Estatuto dos Funcionários, artigo 43.º)*

1. O atraso na conclusão do processo de notação não é, por si só, susceptível de afectar a validade do relatório de notação nem, consequentemente, de justificar a respectiva anulação.
  2. Os juízos de valor sobre os funcionários contidos nos relatórios de notação estão excluídos do controlo jurisdicional, que apenas abrange eventuais irregularidades formais, erros de facto manifestos que viciam as apreciações feitas pela administração, bem como a eventual existência de desvio de poder.
  3. Uma decisão de uma instituição comunitária comunicada a todo o seu pessoal e tendo por objectivo garantir aos funcionários em causa idêntico tratamento no que se refere à notação constitui, mesmo que possa ser considerada como disposição geral de execução na acepção do artigo 110.º do Estatuto, uma directiva interna, devendo, enquanto tal, ser considerada como norma de conduta indicativa que a administração se impõe a si própria e da qual não se pode afastar sem esclarecer as razões para tal, sob pena de violação do princípio da igualdade de tratamento.
  4. O relatório de notação tem por finalidade essencial garantir à administração uma informação periódica tão completa quanto possível sobre as condições de desempenho do serviço pelos seus funcionários. O relatório de notação não pode cumprir esse objectivo de forma verdadeiramente completa se os superiores hierárquicos dos outros serviços em que o funcionário em causa desempenhou funções não forem previamente consultados e colocados em condições de nele introduzirem eventuais observações. A ausência de tal consulta constitui irregularidade processual essencial, susceptível de afectar a validade do relatório de notação.
  5. Um atraso superior a três anos na elaboração de um relatório de notação é contrário ao princípio da boa administração. Um tal atraso, não justificado pela ocorrência de circunstâncias especiais, constitui falta de serviço que causa um prejuízo moral, em virtude do estado de incerteza e de inquietação em que o funcionário se encontra por o seu processo individual ser irregular e incompleto.
- Para o funcionário ficar privado de qualquer direito à reparação do prejuízo moral invocado, necessário seria ter ele próprio concorrido notavelmente para o atraso de que se queixa.